

PROCESSO CEE Nº 1660/88

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Caminho da Criança" - Guarulhos

ASSUNTO: Fixação da mensalidade inicial.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 34/89 APROVADA EM 25 / 01 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 31 / 01 / 89 : 06

1. RELATÓRIO

Tratamos presentes autos de pedido de fixação de mensalidade inicial para a 1ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Os alunos matriculados na 1ª série do Curso de 1º Grau são apenas 11 (onze).

A Instituição, partindo do mês de fevereiro de 1988 (fls. 12) com o valor de Cz\$ 1.500,00, teria a seguinte evolução:

Curso 1º Grau - 1ª série	Autorizado	Praticado
Fevereiro/88	1.500,00	1.500,00
Março/88	2.707,50	1.500,00
Abril/88	3.145,84	1.500,00
Maio/88	3.655,15	1.500,00
Junho/88	4.301,38	2.500,00
Julho/88	5.061,87	3.462,14
Agosto/88	5.956,80	3.462,14
Setembro/88	7.230,96	4.074,00
Outubro/88	8.777,67	6.002,00
Novembro/88	10.655,21	8.843,26
Dezembro/88	13.430,90	11.614,50

Constata-se, portanto, que a Instituição praticou, em 1988, valores inferiores ao que teria direito, levando-se em consideração a fixação inicial do mês de fevereiro/88 em Cz\$ 1.500,00.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, nada temos a opor na fixação de suas mensalidades para 1988, em Cz\$ 1.500,00 para fevereiro e Cz\$ 3.400,00 para agosto/88 no Curso de 1º Grau, por estarem esses valores acrescidos dos respectivos incrementos previstos no inciso III do art. 3º do Dec. 95.921/88 amparados.

São Paulo, 09 de janeiro de 1989

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1660/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 34/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente